



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. N° 112/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
Conselho Superior	4
EDITAIS	4
Comissão Permanente de Licitação	6
EXTRATOS	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	7
DEFESA DO CONSUMIDOR	7
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	8
DISTRITAL	9
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	10
BALSAS	10
COLINAS	10
ESTREITO	12
IMPERATRIZ	12
PAULO RAMOS	14
SÃO MATEUS	16
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 1692025 (relativo ao Processo 120982025)
Código de validação: 19D3A0081C

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Exonerar a servidora LARISSA DO AMARAL RODRIGUES VELOSO Matrícula nº 1075844, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV/SÍMBOLO CC-04, lotada na 21ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 18 de junho de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 12098/2025.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 15:25 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 1702025

Código de validação: 44A51A6A52

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharel em Direito LARISSA DO AMARAL RODRIGUES VELOSO para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, com lotação na 21ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 120982025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 16:36 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

EDITAIS

EDMEMBRO-CSMP – 222025 (relativo ao Processo 122582025)

Código de validação: 49AB260958

EDITAL Nº 22/2025

Proc. nº 12258/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon - 1º Promotor da Infância e Juventude e da Educação da Comarca de Timon, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 14:12 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDMEMBRO-CSMP – 232025 (relativo ao Processo 122612025)

Código de validação: 7B1B2A4C7B

EDITAL Nº 23/2025

Proc. nº 12261/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude), podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 14:12 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDMEMBRO-CSMP – 242025 (relativo ao Processo 122622025)

Código de validação: 2052A46276

EDITAL Nº 24/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

Proc. nº 12262/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias (6º Promotor de Justiça), podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 14:12 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDMEMBRO-CSMP – 252025 (relativo ao Processo 122632025)

Código de validação: A6F8EBDD13

EDITAL Nº 25/2025

Proc. nº 12263/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 41ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, da Comarca da Ilha de São Luís, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 14:12 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDMEMBRO-CSMP – 262025 (relativo ao Processo 122652025)

Código de validação: 4101EB0EDB

EDITAL Nº 26/2025

Proc. nº 12265/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 14:12 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDMEMBRO-CSMP – 272025 (relativo ao Processo 122662025)

Código de validação: 48EB33630E

EDITAL Nº 27/2025

Proc. nº 12266/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Tutóia, podendo os interessados se



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 14:12 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2025 – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROCESSO Nº 14817/2024. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO- UEMASUL, representado pela Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 12/06/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio.
São Luís, 18 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2025 – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROCESSO Nº 7984/2025. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., representado pelo Coordenador ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 12/06/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio.
São Luís, 18 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

PROCESSO Nº 14817/2024. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO- UEMASUL, representado pela Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 12/06/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio.
São Luís, 18 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

PROCESSO Nº 7984/2025. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., representado pelo Coordenador ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 12/06/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio.
São Luís, 18 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2025 – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 14817-2024. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO-UEMASUL, representado pela Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, MARCIA SUANY DIAS CAVALCANTE, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 12/06/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio.
São Luís, 18 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2025 – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 7984-2025. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., representado pelo Coordenador ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, assinado em 12/06/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio.
São Luís, 18 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA-11°PJESPSLS1DC - 352025

Código de validação: 3B75D9B67C

PORTARIA Nº 35/2025 - 11ª PJESPSLS, DE 17 DE JUNHO DE 2025

DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. RISCO À SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES.

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório SIMP nº 031445-5002024, por meio do qual são apuradas alegações de supostas práticas abusivas na prestação de serviços de saúde perpetradas pelos estabelecimentos citados;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), consagra como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei nº 8.078/90: “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que constitui prática abusiva, vedada pelo artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos, notadamente os relatórios técnicos expedidos pela Superintendência de Vigilância Sanitária do Município de São Luís (SVES), pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (CREFITO-16) e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBMMA), identificaram irregularidades de natureza estrutural, organizacional, sanitária e de segurança contra incêndio nas dependências das referidas unidades de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, consoante o art. 81, caput, e art. 82, I, da Lei nº 8.078/90, é parte legítima na “defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas [...] exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo”;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva em defesa do interesse público em geral e dos interesses subjetivos dos cidadãos se impõe, sempre que possível, como forma de garantir a satisfação do bem-estar social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução nº 10/2009, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, as quais disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de ação civil pública, mas, fundamentalmente, à apuração de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 29, conferiu ao Ministério Público atribuição e legitimidade para investigar e propor ação civil pública para a tutela dos interesses transindividuais e individuais indisponíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde pública e à defesa dos consumidores e da população em geral;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos difusos e coletivos é função constitucionalmente outorgada ao Parquet, de acordo com o art. 129, III, viabilizando a promoção de inquérito civil ou ação civil pública para tais fins;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, a Promotora de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), no uso das atribuições lhe conferidas pelo art. 6º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNPM, e pelo art. 9º da Resolução nº 10/2009-CPMP,

RESOLVE

I. Converter o Procedimento Preparatório nº 031445-5002024 em Inquérito Civil, visando à coleta de provas, realização de diligências necessárias, com o fito de verificar a procedência dos atos cometidos pelas reclamadas. Fixa-se como objeto do feito: “Suposta colocação no mercado de serviços em desconformidade com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, em condições que expõem a saúde e a segurança dos consumidores a risco, bem como na má prestação de serviços decorrente de insuficiência de profissionais habilitados, deficiências estruturais e sanitárias, em possível afronta às normas consumeristas”, tendo como investigadas, por ora, as empresas a seguir:

a. Clínica Medicina Preventiva Hapvida (CNPJ nº 63.554.067/0001-98);

b. Clínica Lia Varella (CNPJ sob o nº 63.554.067/0294-12); e

c. Hapvida Assistência Médica S.A. (CNPJ nº 63.554.067/0001-98)

II. Designar Fábio Boás Pereira (matrícula 1062173) – Assessor de Promotor de Justiça e Técnico Ministerial –, como secretário deste inquérito civil, determinando-lhe, de imediato, a atuação e registro em livro próprio do presente procedimento;

III. Registre-se no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público);

IV. Autue-se esta Portaria, colacionando-a ao procedimento, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão;

V. Remessa de cópia desta Portaria para o E. Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

São Luís/MA, 18 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 09:59 h (*)

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ªPJESPSLS - 482025

Código de validação: 5F4037D64A

Protocolo SIMP nº. 004500-509/2023



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 004500-509/2023 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações iniciadas a partir de reclamação sigilosa registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público, relatando a invasão de via pública causada por uma residência localizada na Avenida Litorânea, esquina com a Avenida Copacabana, na descida da praia do Calhau, onde se verifica que a Avenida fica estreita em razão da obstrução do espaço público pela referida residência, o que vem dificultando a locomoção de pessoas e veículos, bem como ocasionando acidentes.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusão antes de seu advento.

IV - Cumpram-se o item b da DECISÃO-9ªPJESPSLS - 1392025 (id. 23940756).

São Luís/MA, 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 09:27 h (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL

DESPACHO-57ªPJESPSLS-6PD - 5542025

Código de validação: 6E8826CB41

SIMP nº 003547-500/2025

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado aos 03 de junho de 2025, em decorrência de atendimento ao público, onde chegou ao conhecimento da 57ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 6ª Promotoria Distrital da Cidade Operária, situação relatada pelo sr. José William Pereira Guimarães, residente da Travessa Jerusalém II, nº 21, bairro Jardim São Cristóvão, nesta capital.

Na ocasião, o declarante informou que na rua em que reside há uma estação de tratamento da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), que ocupa cerca de um quarteirão e toda a extensão do terreno encontra-se sem a devida capina, sendo que árvores e matagal estão tomando conta do terreno, a ponto de atingirem a rede de iluminação pública, assim como alguns cabeamentos de internet, comprometendo o adequado fornecimento desses serviços nas proximidades do local.

Destacou, ainda, que mesmo com a frequente movimentação de funcionários no prédio, a companhia não providencia a roçagem do terreno, de modo que a existência dessa vegetação favorece, inclusive, o descarte de alguns objetos oriundos de roubos e furtos que por lá se perdem. O declarante acrescentou também que já entrou em contato com a própria CAEMA informando acerca dessa situação, no entanto, não houve nenhuma alteração no cenário apresentado.

Neste sentido, determinou-se o envio do ofício nº 43/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão para prestar informações acerca do noticiado pelo demandante.

Em resposta ao expediente encaminhado, a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão –CAEMA informou que o serviço de capina foi devidamente realizado, comprovando o alegado com o envio de relatório fotográfico.

Portanto, considerando a informação apresentada pela CAEMA, indicando as providências adotadas, com a realização de capina na estação de tratamento localizada no Jardim São Cristóvão, ocorrendo a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em relevo.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 09:44 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. N.º 112/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BALSAS

EDT-DPJBAL - 12025

Código de validação: A772E106C0

ELEIÇÃO DIREÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS

O Diretor das Promotorias de Justiça de Balsas, o Promotor de Justiça Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior, depois de realizada sessão de instauração de processo eleitoral, conforme diretrizes do Ato Regulamentar n.º 11/2013 – GABPGJ, e, ainda, o artigo 23, § 4.º, da LC n.º 13/91, torna público através do presente edital, para conhecimento dos interessados, que ocorrerá eleição para o cargo de Diretor das Promotorias de Justiça de Balsas, mandato 26 de JUNHO de 2025 a 25 de JUNHO de 2026, nos termos deste Edital:

- 1 – Integram a Comissão Eleitoral todos os Promotores de Justiça lotados na Comarca de Balsas. O servidor Hamilton Martins Barros, funcionará como secretário da Comissão;
 - 2 – As inscrições ocorrerão no período de 09 de junho de 2025 a 16 de junho de 2025;
 - 3 – Estão aptos a votar e a concorrer ao cargo todos os Promotores de Justiça titulares da comarca de Balsas;
 - 4 – Caberá ao servidor Hamilton Martins Barros o recebimento das inscrições dos candidatos interessados, que deverão ser realizadas sempre através de ofício endereçado à Comissão, podendo serem recebidas via e-mail (hamiltonbarros@mpma.mp.br);
 - 5 – As impugnações poderão ser oferecidas até o dia 18 de junho de 2025, devendo ser devidamente fundamentada e apresentada via ofício, endereçado à Comissão, cabendo a esta, por maioria, deliberar a respeito no dia seguinte, registrando-se em ata o resultado;
 - 6 – A lista das candidaturas deferidas será publicada em mural no dia 20 de junho de 2025;
 - 7 – A eleição ocorrerá no dia 23 junho de 2025, das 08h às 13h, na Secretaria das Promotorias de Justiça de Balsas.
- 8- Cada Promotor deverá recolher sua cédula junto à secretária da comissão, depositando-a na urna devidamente preparada para seu recebimento. As cédulas não utilizadas assim serão certificadas pela secretária, em seu verso, juntando-as ao processo para conferência;
- 8 – Não havendo inscritos, os Promotores de Justiça se reunirão às 09h do dia 23 de junho de 2025 e, por maioria, decidirão quem assumirá o cargo de Diretor;
 - 9 – A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da eleição, pela Comissão Eleitoral do processo de votação e apuração será lavrada a respectiva ata, que será encaminhada para o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao art. 3.º do Ato Regulamentar n.º 11/2013 – GABPGJ;
 - 10 – Havendo empate entre candidatos, será declarado eleito o Promotor de Justiça concorrente mais antigo na comarca, ou seja, aquele candidato que está a mais tempo em exercício como titular de uma das Promotorias de Justiça de Balsas;
 - 11 – O Promotor de Justiça escolhido para exercer a Direção das Promotorias tomará posse e entrará no exercício das funções no dia 26 de junho de 2025.

Publique-se o presente Edital no mural das Promotorias de Justiça de Balsas, certificando-se. Dê-se ciência pessoal a todos os Promotores de Justiça desta Comarca, com cópia pessoal e mediante recolhimento de assinatura, comunicando-se por qualquer meio, de preferência documental, aos que se encontram afastados, por motivo de férias ou licença. Certifique-se a ciência nos autos. Encaminhe-se cópia deste Edital ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins do disposto no art. 2.º do Ato Regulamentar n.º 11/2013 – GABPGJ.

Balsas, data da assinatura

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 17:07 h (*)

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COLINAS

PORTARIA-PJCOL - 132025

Código de validação: 7F81D45DD9

PORTARIA – PJCOL – 132025

(PORTARIA DE INSTAURAÇÃO)

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM COLINAS-MA E JATOBÁ-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ora subscritor, em pleno exercício de suas atribuições legais, com fulcro nos preceitos contidos nos artigos 37 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 98, inciso



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso I, alínea "c", e inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o direito à segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, previsto no art. 144 da Constituição Federal, essencial para o exercício de outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar de forma contínua a implementação e a efetividade das políticas públicas de segurança nos Municípios de Colinas-MA e Jatobá-MA, visando à melhoria dos serviços e à garantia da ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 174/2017, que disciplina o Inquérito Civil e outros instrumentos de atuação do Ministério Público, incluindo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a complexidade e a relevância da política de segurança pública demandam um acompanhamento ministerial contínuo para subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas, caso necessárias;

RESOLVE, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, e nos artigos 1º, §2º, inciso II, e 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (com redação dada pela Resolução nº 174/2017), INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, tendo como objeto o Acompanhamento da Política de Segurança Pública em Colinas-MA e Jatobá-MA, determinando o seguinte:

I) Que seja autuado o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, registrando-o em livro próprio e no sistema ministerial correspondente, em conformidade com a Resolução CNMP nº 23/2007;

II) Que seja afixada cópia da presente portaria no local de costume para fins de publicidade;

III) Que seja providenciada a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

IV) Que sejam expedidos Ofícios à Polícia Militar e Guarda Municipal de Colinas-MA, requisitando a elaboração e envio, a cada 90 dias, das estatísticas das ocorrências, indicando o local, a data e a infração relacionada;

V) Que seja oficiada a Secretaria de Infraestrutura, requisitando, no prazo de 90 dias, um levantamento sobre todos os imóveis abandonados que possam ser ponto de apoio para a criminalidade (com indicação exata do endereço), bem como levantamento sobre locais (com endereço exato) onde existam pichações;

VI) Que seja requisitado a Secretaria da Mulher de Colinas-MA para que informe, em 10 dias úteis, sobre a existência de cursos e/ou programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica, bem como para agressores;

VII) Que seja solicitado ao Prefeito para que informe, em 10 (dez) dias úteis:

a) Sobre a existência do Conselho Municipal de Segurança Pública, e, caso exista, enviando o nome e contato dos seus atuais componentes;

b) Sobre a possibilidade de instalação de câmeras de segurança nas principais vias de acesso da cidade;

VIII) Que seja requisitado ao Delegado Local para que informe, em 60 dias, a relação de Procedimentos Policiais (IPLs, BOCs, TCOs e VPIs) em curso, bem como a relação de armas de fogo e armas brancas apreendidas na Delegacia de Polícia (com a indicação do correlato procedimento);

IX) Que seja oficiado ao Juízo solicitando, em 90 dias, o levantamento dos mandados de prisão em aberto (isto é, sem cumprimento), com comunicação a este Órgão do Ministério Público;

X) Que seja solicitado a Câmara de Vereadores informações, em 20 (vinte) dias corridos, sobre a existência de legislação municipal prevendo que o município poderá demolir e limpar imóveis abandonados quando o proprietário, após ser legalmente notificado, se recusar a adotar as providências determinadas. E, caso haja, que seja remetida ao MPMA para ciência.

Por fim, autorizo, desde já, a Secretaria desta Promotoria a expedir os atos necessários ao cumprimento desta portaria.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Colinas-MA, data do sistema.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 18:56 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. N° 112/2025.

ISSN 2764-8060

ESTREITO

PORTARIA-2ªPJEST - 72025

Código de validação: F57AA4EBA0

PORTARIA

SIMP 1066-268/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 1066-268/2024;

CONSIDERANDO que a presente NF encontra-se com prazo de validade exaurido, determino sua conversão em PASS para acompanhamento do caso. Observando os fatos informado pelo CREAS não se pode olvidar que a situação é grave, possivelmente, transbordando para esfera criminal.

RESOLVE DETERMINAR

I. A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III. Cumpra-se o despacho ID: 23843504.

IV. Após resposta, pugna-se por novas vistas.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 03/06/2025 às 11:07 h (*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 242025

Código de validação: 997825DF54

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, SIMP n.º 004827-253/2025, para apurar todos os fatos noticiados pelo Conselho Tutelar que não se restringem apenas aos supostos abusos sexuais, tendo como vítima a criança Y.S.S. de 11 (onze) anos de idade, incluindo a notícia do delito posse de arma de fogo, abandono material, e demais delitos que se evidenciarem.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no atendimento ao público nº 004827-253/2025;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - SIMP nr: 004827-253/2025 e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de todos os fatos noticiados pelo Conselho Tutelar que não se restringem apenas aos supostos abusos sexuais, tendo como vítima a criança Y.S.S. de 11 (onze) anos de idade, incluindo a notícia do delito posse de arma de fogo, abandono material, e demais delitos que se evidenciarem, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no Despacho retro.

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 13:29 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 732025

Código de validação: 838F5325DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 005946-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Municípios da Comarca de Imperatriz e Estado do Maranhão

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as ações do programa nacional de imunização e a ampliação da cobertura vacinal nos municípios da Comarca de Imperatriz, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.259/1975 e o Decreto nº 78.231/1976, que dispõem sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI) e a obrigatoriedade da vacinação nos casos definidos pelo Ministério da Saúde;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a política de imunização visa contribuir para o controle, a eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1378/2013, a qual define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea a), ao passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII);

CONSIDERANDO que cabe aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das doses aplicadas nos sistemas de informação da saúde (SIPNI, que atualmente está migrando para o e SUS-AB);

CONSIDERANDO o Tema 1103 do Supremo Tribunal Federal (leading case ARE 1267879), cuja tese estabelece a constitucionalidade da obrigatoriedade da imunização por meio de vacina registrada em órgão de vigilância sanitária e incluída no PNI ou com aplicação obrigatória determinada em lei ou por decisão da União, Estado, DF ou Município com base em consenso médico-científico;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização das ações do programa nacional de imunização, inclusive a ampliação da cobertura vacinal anual nos municípios da Comarca de Imperatriz;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 09:32 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 112025

Código de validação: 9EFE6DD118

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000476-066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.
 - II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
 - III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 23840646;
 - IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.
- Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 14:29 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-PJPRS - 122025

Código de validação: FF4C2A192E

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000583-066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.
 - II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
 - III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 23850698;
 - IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.
- Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 14:29 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-PJPRS - 132025

Código de validação: 83E3CB52ED

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 0080-066/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 23851460;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 14:29 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

SÃO MATEUS

PORTARIA-1ªPJSMM - 242025

Código de validação: B7A0BA9E8D

PASS Nº 008371-509/2024 - PJSMM

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dr. Thiago Lima Aguiar, com atribuições em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc.

II e III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição Federal {CF/88};

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, são descritas as funções institucionais do Ministério Público (MP), incluindo a promoção exclusiva da ação penal pública, a defesa dos direitos assegurados pela Constituição, a proteção do patrimônio público e a salvaguarda do interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 81, expressa conceituação das hipóteses fáticas nas quais a demanda voltada ao tratamento dos interesses do consumidor assume conotação coletiva;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 008371-509/2024, instaurada por ocasião de manifestação sigilosa oriunda da Ouvidoria Geral do MPMA, na qual o(a) manifestante relata possíveis irregularidades no abastecimento de água no Povoado São Benedito, localizado no município de São Mateus do Maranhão. Informou, ainda, que o povoado encontra-se sem água em razão da bomba do poço ter queimado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser imprescindível, nos termos das disposições protetivas e de ordem pública da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 8.080/90, assegurar a prestação do serviço de abastecimento de água de forma adequada, eficiente e contínua, cujo alcance transcende o caráter individual, contemplando, assim, a categoria de consumidores residenciais interligados pelo vínculo do serviço público;

CONSIDERANDO o decurso do tempo da Notícia de Fato nº 008371-509/2024, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e outros, na forma da lei, para fiscalização de eventuais atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e Lei Complementar Estadual nº 013/93;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 008371-509/2024-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a) Designo a Servidora, Roberta Moura Rocha Santos, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho; b) Registre-se em nosso sistema eletrônico SIMP; c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão. São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 15:02 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0001721-25.2016.8.10.0049

Inquérito policial nº 31/2016 – Delegacia Especial de Paço do Lumiar/MA

Autoria: DESCONHECIDA

Incidência penal: art. 121 do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de homicídio praticado em face das vítimas ALAN DION DOS SANTOS PEREIRA e MARCOS VINICIUS GOMES MIRANDA no dia 06/04/2014, nesta cidade.

A Polícia Civil, após tomar conhecimento do crime, empreendeu as diligências investigativas cabíveis à espécie a fim de elucidar o caso, contudo, não foram obtidos elementos indiciários de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbram outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

- b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.
- c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

- g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- b) a comunicação de familiares das vítimas (ID 51916046, págs. 04/05), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- c) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- d) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- e) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 21 de abril de 2025.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

Promotor de Justiça

Titular da 8ª PJ/SJR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0810220-94.2025.8.10.0001

Inquérito policial nº 16/2024 – Delegacia de Homicídios da Área Leste (DHL)

Autoria: DESCONHECIDA

Incidência penal: art. 121 do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de homicídio praticado em face da vítima SANDRO YURI FERREIRA DE JESUS, conhecido como “YURIZINHO ou MENOR”, no dia 27/01/2024, nesta cidade.

A Polícia Civil, após tomar conhecimento do crime, empreendeu as diligências investigativas cabíveis à espécie a fim de elucidar o caso, contudo, não foram obtidos elementos indiciários de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbra outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.
- b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.
- c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- b) a comunicação de familiar da vítima (ID 140369819, págs. 39/40), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- c) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- d) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- e) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 06 de março de 2025.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

Promotor de Justiça

Titular da 8ª PJ/SJR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0894913-45.2024.8.10.0001

Inquérito policial nº 150/2021 – 21º Distrito Policial (Araçagi)

Autoria: DESCONHECIDA

Incidência penal: art. 157 do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de roubo praticado em face da vítima VANDERSON OLIVEIRA REIS no dia 23/06/2021, nesta cidade.

A Polícia Civil, após tomar conhecimento do crime, empreendeu as diligências investigativas cabíveis à espécie a fim de elucidar o caso, contudo, não foram obtidos elementos indiciários de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbram outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24(vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.
- b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.
- c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ou sem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2025. Publicação: 23/06/2025. Nº 112/2025.

ISSN 2764-8060

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

b) a comunicação da vítima (ID 136308350, págs. 32/33), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

c) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

d) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJe, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

e) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJe.

São José de Ribamar/MA, 08 de janeiro de 2025.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça Titular da 7ª PJ/SJR
Respondendo pela 8ª PJ/SJR